

**Processo n.:** @APE 17/00238857

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Kátia Otilia da Cunha Soares

**Responsável:** Adriano Zanotto

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 733/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 - Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de KATIA O'TILIA DA CUNHA SOARES, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 11, referência A, matrícula nº 244332-5-01, CPF nº 429.648.739-68 consubstanciado no Ato nº 1725/IPREV, de 09/07/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 64/2017

**Data da sessão n.:** 18/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC